



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Procedimento Administrativo nº. 106/20

Assunto: Impugnação e pedido de esclarecimento

Interessado: Secretaria de Educação

À

Sec. de Suprimentos

Ilmo. Secretário,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PLANETA EDUCACIONAL COM. E CONF. LTDA. EPP., e de impugnação de autoria da empresa GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, formulado nos autos do presente processo, cujo objeto cuida da Aquisição de kits uniforme escolar para educandos da rede municipal de ensino.

Em seu pedido de esclarecimento a empresa interessada questiona o item 11 do edital e o subitem 11.3 do edital com a seguinte indagação: A exigência de dois tamanhos distintos será mantida?

Quanto à impugnação apresentada, em apertada síntese, discorda a impugnante dos subitens 14.1 e 14.2 no tocante ao prazo de 60 dias para entrega “ponto a ponto” dos uniformes, entendendo que o instrumento convocatório deve ser alterado para que o referido prazo seja estendido para 120 dias corridos.

É síntese do necessário. Passo a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Tanto o pedido de esclarecimento, como a impugnação, por serem tempestivas, devem ser conhecidas nos termos do artigo 41, §2º da lei 8.666/93, porém, no mérito, não comportam acolhimento. Senão, vejamos.

Primeiramente, registro, que o presente parecer se condiciona a análise opinativa dos termos que versão sobre as questões legais, sendo de responsabilidade da Secretaria gestora auferir a necessidade de manifestação técnica atinente ao objeto em licitação.

Demais disso, quanto ao pedido de esclarecimento, estabelece o item 11 do edital:

11. DAS AMOSTRAS E LAUDOS

11.1. A empresa declarada vencedora terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar 01 (uma) amostra personalizada de todos os itens que compõe o kit de uniforme (camiseta manga curta, camiseta manga longa, bermuda, short saia, blusa de tacet, calça tacet e blusa moleton, no tamanho 12, tudo devidamente de acordo com as especificações dispostas no ANEXO I deste edital. Para os tênis, deverão ser apresentados, amostra do objeto em dois tamanhos distintos sendo eles: número 26 (um par) e número 36 (um par), atendendo plenamente as especificações técnicas deste descritivo. Para as meias deverá ser apresentado amostra de 01 (um) par no tamanho M. Todos devidamente identificados através de etiqueta contendo:

- Razão Social da Licitante;
- Relação dos itens entregues;
- Número do Pregão;
- Número do Processo;

11.2. Juntamente com as amostras, deverão ser apresentados laudos originais ou cópias autenticadas, emitidos por Laboratório de Análises Químicas e Têxteis, acreditado pelo INMETRO, comprovando o pleno atendimento ao estabelecido nas tabelas 1 a 7, das características específicas dos tecidos que compõem os uniformes escolares. Para as meias deverão ser apresentados laudos que comprovem: composição, gramatura, alongamento/encolhimento. E para os tênis deverão ser apresentados todos os laudos solicitados (relacionados) demonstrando total compatibilidade do produto com o especificado nesse memorial, devendo eles serem realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Indispensável e necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO, ou que tenham a chancela do mesmo) todos os laudos deverão conter imagem da matéria prima utilizada e imagem do calçado para comprovação (juntos) com ou sem personalização em nome da empresa vencedora ou do fabricante. A ausência de algum item ou entrega em desacordo com o edital ficara a empresa automaticamente desclassificada, uma vez que não comprova capacidade de fabricação e ou qualidade do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA MUNICIPAL**

11.3. Juntamente com os laudos técnicos, para os itens de confecção (camisetas, bermuda / shortsaiia, calça, blusa de inverno e blusa de moletom) o licitante deverá apresentar todas as amostras de tecidos analisadas tecnicamente, devidamente identificadas pelo laboratório responsável pelo laudo.

11.4. Cada amostra de tecido analisada deverá conter um lacre numerado e o respectivo laudo deverá citar o número do lacre.

11.5. Se os resultados das análises e/ou dos testes ou/laudos não estiverem de acordo com as especificações do presente edital e seus anexos, ou não forem apresentados conforme solicitado, a licitante estará automaticamente desclassificada.

11.6. Julgando necessário, o Contratante encaminhará, a qualquer tempo, as amostras, juntamente com o Laudo apresentado pela Contratada, a um Laboratório Oficial de Análises Químicas e Têxteis, credenciado pelo INMETRO, para comprovação do atendimento às especificações e à qualidade do produto.

11.7. Todas as despesas advindas das análises, inclusive as oriundas do disposto acima, correrão por conta do Licitante ou Contratada.

11.8. Em caso de publicação e/ou atualização das normas referenciadas, dever-se-á considerar aquela vigente quando da apresentação das amostras e laudos.

11.9. A amostra da licitante vencedora será retida pela Secretaria de Educação, para verificação do objeto a ser entregue.

Desta forma, entendo, no que diz respeito ao pedido de esclarecimento, que à exigência em questão não encontra qualquer ilegalidade, uma vez que a incumbência da apresentação do material e dos laudos se destina única e exclusivamente à empresa que for declarada vencedora do certame.

Com efeito, não se trata de exigência perante a fase de preços ou habilitação, mas sim a fase de adjudicação, não impelindo custos ao licitante ou demandando a participação de terceiros na disputa.

Neste sentido o e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

ESCOLAR. EXIGÊNCIA DE ENSAIOS TÉCNICOS DO FABRICANTE. COMPROMISSO DE TERCEIROS ALHEIOS À DISPUTA. AMOSTRAS PERSONALIZADAS. PRAZO À APRESENTAÇÃO DE LAUDOS. INOBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO LOCAL DA MATÉRIA. PROCEDÊNCIA. 1. Dispendioso requisito de laudos específicos para objeto customizado deve dirigir-se ao vencedor provisório do torneio, mediante prazo razoável, sem importar ônus aos fabricantes dos produtos, que restam alheios à contenda. 2. Constatada a existência de disciplina própria da matéria no âmbito municipal, compete à Prefeitura zelar pelo amoldamento do ato convocatório às respectivas regras locais. (TC-008634.989.19-8 TC-008656.989.19-1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA MUNICIPAL

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITURA DE SUMARÉ. 11A UNIFORMES E SERVIÇOS. UNIFORMES ESCOLARES. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS. NÃO PROVIMENTO. **Em processo licitatório, a apresentação de amostras, laudos técnicos, relatórios e certificados de qualidade deverão recair apenas sobre a licitante vencedora e com prazo razoável de atendimento.** (TC-002186/003/10). (g.n).

Portanto, à exigência direcionada somente a empresa que for declarada vencedora da disputa não infringe a súmula 15 do TCE/SP, segundo entendimento da própria Corte de Contas.

Quanto aos tamanhos dos uniformes a serem apresentados, entendo que o subitem 11.1 acima transcrito é claro ao transcrever os modelos de vestimenta e calçados a serem apresentados.

No que se refere a impugnação apresentada, não se vê qualquer elemento capaz de modificar os prazos estabelecidos no edital.

Isso porque, o prazo de 60 dias é compatível com o início do ano letivo, programado para o mês de fevereiro do próximo ano. Destarte, contado com os 15 dias previstos para apresentação das amostras e mais eventuais prazos legais (recursos, contrarrazões e publicações), qualquer dilação do prazo nesse momento pode acarretar prejuízos à comunidade escolar.

Ademais, à empresa impugnante não trouxe aos autos qualquer prova capaz de sustentar sua tese, nada impedido, no entanto, que durante a execução contratual possa ocorrer pedidos de prorrogação, desde que devidamente justificados e acompanhados de provas que possam ser analisados pela Secretaria gestora.



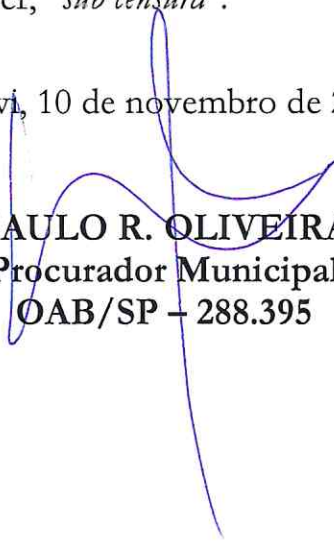
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim, o edital está em total alinhamento com a lei, estando o prazo de entrega dentro da razoabilidade para com o calendário escolar.

Ante todo o exposto, OPINO, S.M.J, no sentido de que seja conhecida os pedidos de esclarecimento e impugnação e, em relação ao mérito, seja rejeitada, conseqüentemente, negando-lhe provimento, mantendo-se incólume às regras do edital, dando-se o regular prosseguimento do certame, da forma como se encontra.

É o parecer, "*sub censura*".

Itapevi, 10 de novembro de 2020.


PAULO R. OLIVEIRA
Procurador Municipal
OAB/SP – 288.395